ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 7.847, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Dá nova redação ao inciso IV do artigo 2º e § 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 7.346/11.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do artigo 2º e § 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 7.346 de 24 de maio 2011, que alterou a Lei Municipal nº 7.095/09, que Institui o Estatuto do Centro de Assistência e Prestação à Saúde dos Servidores Municipais - CAPSEM, passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 2º ...
I ao III - ...
IV - Detentores de empregos públicos, admitidos pelas Leis Municipais nºs 7.121/10 e 6.763/08 ambas com suas alterações.

Parágrafo Único...

Art. 5º ...

§ 1º Aquele que deixar de exercer atividade regulada pela Lei Complementar 07/90 e Leis Municipais nºs 7.121/10 e 6.763/08 ambas com suas alterações.

I - Nos casos do § 1º, o órgão empregador deverá solicitar formalmente ao CAPSEM, a relação atualizada de débitos, o termo de acordo de pagamento de débitos e recolher a identificação do segurado e dos dependentes, antes da respectiva rescisão.

§ 2º ao § 8º..." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2014.

RENATO SÜSS
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

CECÍLIA BERTOLDI R. DOS SANTOS
Secretária da Administração
DDV